PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ PREGÃO PRESENCIAL 4/2015 ATA DE REGISTRO DE PRECO

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC (SC), através do fundo Municipal de Saúde pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.408.074/0001-88, com sede na Rua Dom Pedro II, 133, Centro, Ibicaré-SC, representado neste ato por seu Gestor Sr. Irineu Tressoldi torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para a execução da Ata de Registro de Preço, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 008, de 13 de março de 2006 aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os documentos para o credenciamento das empresas, os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibicaré, situada na Rua Dom Pedro II, 133, Centro, Ibicaré-SC, até o horário estipulado abaixo, para o início da sessão pública de processamento do pregão.

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso, que por ventura possa ocorrer.

A sessão de processamento do pregão será realizada no endereço acima mencionado, iniciando-se no **dia 23 de dezembro de 2015 às 09:00 horas**, e será conduzido pelo Pregoeiro titular ou seu substituto, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por ato do Poder Executivo conforme Portaria nº 010/2015, nos autos do processo em epígrafe.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO:

1.1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de farmácia para o fornecimento, em caráter excepcional, de medicamentos (éticos e genéricos) constantes da Lista ABCFARMA, destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício financeiro de 2016.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.2.1. Os medicamentos deverão ser fornecidos pela proponente vencedora aos pacientes, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Ibicaré.

- 1.2.2. No momento da solicitação, a proponente vencedora deverá fornecer os medicamentos, de acordo com as informações descritas na receita/prescrição médica apresentada pelo paciente.
- 1.2.3. O Município não se responsabilizará pelo fornecimento de medicamentos não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibicaré.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados devidamente registrados junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, como atividade principal ou secundárias no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que porque preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital.
- 2.2. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 2.3. Não será permitida a participação na presente licitação de empresas reunidas em consórcios.
- 2.4. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.
- 2.5. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9°, III, da Lei nº 8.666/93.
- 2.6. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.
- 2.6.1 A empresa vencedora deverá disponibilizar estabelecimento comercial localizado no máximo a 25 km (vinte e cinco quilômetros) da Unidade Básica de Saúde de Ibicaré-SC, para que os pacientes não necessitem em percorrer grandes distâncias para obter a medicação.

2.7. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.7.1 – As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no presente certame, deverão apresentar Certidão Simplificada emitida pela junta comercial do estado, fora de qualquer envelope, juntamente com a Carta de Credenciamento.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão.
- 3.2. A empresa participante deste processo licitatório que enviar representante legal, deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste

Pregão, apresentando os seguintes documentos, em cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação:

- a) Caso o representante seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar:
- Cópia do ato constitutivo ou do contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- Cópia da cédula de identidade;
- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- b) Caso o representante seja preposto da empresa proponente, deverá apresentar:
- Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento;
- Cópia da cédula de identidade;
- Cópia do ato constitutivo ou contrato social;
- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- 3.3. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.
- 3.4. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consegüência do direito de interpor recurso.
- 3.5. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.
- 3.6. Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo licitatório, deverão ser entregues SEPARADAMENTE dos envelopes da Proposta e da Documentação.
- 3.7. Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do pregão.
- 4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES 01 e 02.
- 4.2. Caso o referido documento não seja apresentado na forma estabelecida acima, o Pregoeiro poderá suprir tal formalidade através de declaração a ser firmada pelo representante legal da empresa proponente durante a sessão.
- 4.3. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2015 – EDITAL PP 4/2015 EMPRESA PROPONENTE:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ PROCESSO DE LICITAÇÃO EMPRESA PROPONENTE: Nº 15/201 – EDITAL PP 4/2015

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - DA PROPOSTA

- 5.1. O envelope nº 01 "Da Proposta" deverá conter os seguintes elementos:
- 5.1.1. Nome, endereço e CNPJ;
- 5.1.2. Número do processo e do edital;
- 5.1.3. Montante de desconto oferecido sobre a Lista da ABCFARMA;
- 5.1.4. A proponente deverá ofertar, no mínimo, o desconto constante no anexo **III** sobre os medicamentos constantes da Lista ABCFARMA;
- 5.1.5. Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- 5.1.6. Local e data;
- 5.1.7. Assinatura do representante legal da proponente.
- 5.2. O preço de referência dos medicamentos são aqueles constantes da Lista ABCFARMA.
- 5.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- 5.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexeqüível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.
- 5.5. O (a) Pregoeiro (a) considerará como formais erros e outros aspectos que beneficiem o Município e não implique nulidade do procedimento.
- 5.6. Com fundamento no inciso I do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.
- 5.6.1. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, serão desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- 5.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE № 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. Para a habilitação no presente processo os interessados deverão apresentar no Envelope 02 "Documentos de Habilitação", os documentos a seguir relacionados:
- 6.1.1 Quanto a Habilitação Jurídica:
- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 6.1.1.1. A empresa que apresentar, conforme o subitem 3.2 deste edital, o Ato Constitutivo/Contrato Social no ato de credenciamento do seu representante para participação da presente Licitação, fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope da habilitação.

- 6.1.2 Quanto a Regularidade Fiscal:
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica;
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicilio ou sede da empresa licitante, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Alvará sanitário vigente referente à unidade domiciliada no município licitante.
- f) Prova de regularidade para com os débitos Trabalhistas.
- 6.1.3 Em anexo aos documentos de habilitação do presente processo licitatório deverão ser encaminhados:
- a) Cópia do registro na entidade profissional competente (CRF);
- b) A Licitante fornecer Declaração de capacidade para o fornecimento dos medicamentos, objeto deste Edital;
- c) Declaração de que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Constituição Federal, art. 70, inciso XXXIII).
- d) Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados:
- i) Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.
- 6.2. Os documentos descritos nos subitens 6.1.1 ao 6.1.2 acima, poderão ser substituídos, em todo ou em parte, pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral atualizado, emitido pela Prefeitura de Ibicaré, observadas as datas de validade da documentação nele relacionada. Caso ocorra o vencimento de qualquer um dos documentos, este deverá ser apresentado atualizado junto com o Certificado.
- 6.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.
- 6.3.1. As empresas que quiserem autenticar documentos junto a Prefeitura de Ibicaré deverão apresentá-los acompanhados dos originais, preferencialmente, até três dias corridos antes do prazo de entrega da documentação e proposta, de segunda a sextafeira, das 08h às 11h e das 13h30min às 17h30min, junto a Secretaria de Administração da Prefeitura de Ibicaré, na Rua Dom Pedro II, 133, Centro, Ibicaré-SC.
- 6.4. A Equipe de Apoio do Pregão poderá proceder à consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando os licitantes dispensados de autenticá-las.
- 6.5. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.
- 6.6. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

6.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.18.7 e seguintes do presente Edital.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DO PREGÃO

- 7.1. O credenciamento dos interessados em participar do certame, assim como, o recebimento da proposta de preços e dos documentos de habilitação ocorrerá até o horário marcado para início da sessão de processamento do pregão e no local indicados no preâmbulo deste Edital.
- 7.1.1. Ultrapassado o prazo previsto acima estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 7.2. Após o credenciamento, será aberta a sessão de processamento do pregão, a partir das 09:00 horas, do dia 23 de dezembro de 2015, momento em que os licitantes entregarão ao Pregoeiro(a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Edital.
- 7.3. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 7.3.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, bem como aquelas que consignarem descontos simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexeqüíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação, e ainda, àquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.
- 7.3.2. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.
- 7.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) Seleção da proposta de maior desconto e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores descontos, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 7.5. O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor que ofertou o menor desconto, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.5.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior desconto.
- 7.7. Não será admitida a desistência do(s) lance(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital;
- 7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante da etapa de competição e na consideração do último preço apresentado, para efeito de ordenação de propostas;

- 7.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente do descontos, considerando-se para as selecionadas o último desconto ofertado, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.11. Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço;
- 7.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior desconto com vistas à redução do preço.
- 7.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.13.1. A aceitabilidade será aferida pela Lista de Medicamento da ABCFarma, vigente.
- 7.14. Considerada aceitável a oferta de maior desconto, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 7.16. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente de maior desconto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 7.17. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.
- 7.18. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.
- 7.19. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.
- 7.20. Para o bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.
- 7.21. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Equipe, Pregoeiro e licitantes presentes, até a resolução do ocorridos, oportunidade em que será oficializada às mesmas a data para prosseguimento do certame;
- 7.22. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.18.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 7.18.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao maior desconto.
- 7.18.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
- a. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de desconto superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a" do subitem 7.18.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.18.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c. No caso de equivalência dos valores de descontos apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.18.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "a" do subitem 7.18.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.18.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.18.6. O disposto no subitem 7.18.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.
- 7.18.7. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.18.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- 7.18.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.18.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.18.8. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o estabelecido no subitem 2.7 deste Edital, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

- 8.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e qualquer licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da data fixada para a realização da sessão pública impugnar o Edital do Pregão, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93;
- 8.2. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, inclusive em função da falta de representante credenciado, importará em decadência do direito de recurso em âmbito administrativo e conseqüente adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, à vencedora;
- 8.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 8.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 8.6. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidarão apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 8.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 8.9. O recurso interposto contra um dos itens licitados, não impede a administração de proceder a homologação e contratação dos demais;
- 8.5. A adjudicação será feita pelo MAIOR DESCONTO OFERTADO SOBRE OS MEDICAMENTOS CONSTANTES DA LISTA ABCFARMA.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Fica estabelecido que com o licitante vencedor será celebrado contrato, conforme a minuta em anexo, que deverá ser assinado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação para este fim, devendo neste ato, a Contratada indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras informações.
- 9.2. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas no item 11 do presente Edital.
- 9.3. Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar o Contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação.

9.4. O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letra "b" e inciso II, letra "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo:

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 10.1. CABE AO MUNICÍPIO:
- 10.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
- 10.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 10.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o item 14, deste edital;
- 10.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos:
- 10.1.6. Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo licitatório, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 10.1.7. Orientar os pacientes sobre os procedimentos a serem adotados para a aquisição dos medicamentos.

10.2. CABE A PROPONENTE VENCEDORA:

- 10.2.1. Atender ao disposto no presente Edital e seus anexos, bem como entregar os medicamentos, durante o exercício financeiro de 2016;
- 10.2.2. Fornecer os medicamentos aos pacientes, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.2.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.2.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.2.5. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato:
- 10.2.6. Exigir a autorização pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibicaré para a liberação dos medicamentos;
- 10.2.7. Executar o objeto da presente licitação conforme o disposto no subitem 1.2 (Da Forma de Execução) deste Edital.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:
- 11.1.1. Advertência:
- 11.1.2. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Edital ou do contrato dele proveniente;

- 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.3. O atraso injustificado na entrega dos medicamentos sujeitará o proponente vencedor à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso.
- 11.3.1. A multa a que alude o subitem 11.3 não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 11.4. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- 12.1.1 Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- 12.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resquardado o interesse público;
- 12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 12.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 12.2.1. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

13. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

13.1. O Contrato proveniente do presente processo licitatório terá vigência até 31 de dezembro de 2016, com início imediato a partir de sua assinatura, podendo ser

prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, art. 57, § 1°, incisos I, II, III, IV e VI.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 14.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias do mês subseqüente ao vencido, de acordo com os medicamentos fornecidos, os valores estabelecidos na Lista de Medicamentos ABCFARMA e o desconto ofertado na proposta apresentada.
- 14.1.1. Para fins de pagamento deverá ser apresentado mensalmente o respectivo documento fiscal, atestado por servidor competente, o qual deverá vir acompanhado de todas as autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde de Ibicaré, referente ao mês:
- 14.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde, Rua Dom Pedro II, 133, Centro, Ibicaré-SC, CNPJ/MF 11.408.074/0001-88 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação por parte do proponente vencedor.
- 14.3. A proponente vencedora deverá enviar FAX do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Saúde de Ibicaré, aos cuidados do Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3538-0222).
- 14.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.
- 14.5. Os preços não serão reajustados.
- 14.6. O preço somente será revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

15. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

15.1. As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias relativas ao exercício de 2015:

Atividade: Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes

Elementos: Material Farmacológico e Medicamentos

Fonte: Recursos Ordinários

Detalhamento dos Recursos: Sem Destinação de Recursos

Fonte: Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde

Detalhamento de Recursos: Sem Destinação de Recursos

Fonte: Transferência do SUS

Detalhamento de Recursos: Piso de Atenção Básica PAB

Detalhamento de Recursos: Farmácia Básica

Atividade: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Mod. Aplic. Aplicação Direta

Conta: 09.0109.10.301.0009.2016.33900000.0100

Atividade: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Mod. Aplic. Aplicação Direta

Conta: 09.0109.10.301.0009.2016.33900000.0002

16. DAS DISPOSIÇÕS GERAIS

- 16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 16.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.
- 16.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 atualizada, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto Municipal nº 008, de 13 de marco de 2006.
- 16.5. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 16.6. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.
 16.7. Integram o presente Edital:
- Especificações/Observações/Modelo da Proposta/Valor de Referência.
- Minuta do Contrato
- 16.8. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração Licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura das Propostas e Documentos de Habilitação;
- 16.8. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal e endereçado ao Pregoeiro da Prefeitura de Ibicaré:
- 16.8.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 16.9. Para dirimir as questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Ibicaré-SC, 11 de dezembro de 2015.

Irineu Tressoldi Gestor

<u>ANEXO I</u>

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 15/2015 PREGÃO PRESENCIAL N· 4/2015

Através da pre	esente, credenciar	nos o(a) Sr	c.(a)		, portador(a) da
Cédula de Identidade i	n	e CPI	F sob n		, a participa
da licitação instaurada	a pelo Município d	e Ibicaré (S	SC), na mod	alidade PREGÃO) PRESENCIAL
N. 4/2015, na qual	idade de REPR	ESENTANT	E LEGAL,	outorgando-lhe	poderes para
pronunciar-se em no	me da empresa			, bem	como formular
pronunciar-se em no propostas verbais, rec	orrer e praticar tod	dos os dem	ais atos iner	entes ao certame	
,	'				
		, em	de	20	
_	Carimbo e A	Assinatura d	do Credencia	ante	

Com firma reconhecida em cartório.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 15/2015 PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2015

DECLARAMOS para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 15/2015 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2015 do município de Ibicaré, (SC), que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 03 deste edital convocatório.

, em de 20
Carimbo e Assinatura do Representante Legal
Com firma reconhecida em cartório.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO N 15/2015 PREGÃO PRESENCIAL N 4/2015

]			
Nome da	a Empresa:		
CNPJ:			
Endereç	ço:		
Cidade:			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCONTO MINIMO %	DESCONTO OFERTADO SOBRE MEDICAMENTOS DA LISTA ABCFARMA %
01	Fornecimento de MEDICAMENTOS DE REFERENCIA, constantes da Lista ABCFARMA, destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício financeiro de 2016.	15%	
02	Fornecimento de MEDICAMENTOS GENÉRICO, constantes da Lista ABCFARMA, destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício financeiro de 2016.	25%	
de 2016 as estipo Obs: No vantage previder outras q Declarar	ntamos nossa proposta para aquisição de i, objeto da presente licitação, modalidad ulações consignadas, conforme abaixo: o preço cotado, representado pelo maior ns e/ou abatimentos, impostos, taxas nciárias, fiscais e comerciais, assim com uaisquer que incidam sobre a contrataçã mos que os itens ofertados atendem a to	desconto oferta desconto oferta de encargos so do despesas com do. das as especifica	ncial nº. 4/2015, acatando todas ndo, já estão incluídas eventuais ociais, obrigações trabalhistas, transportes e deslocamentos e
	nite para a entrega dos envelopes).		o
As condições de entrega dos medicamentos serão de acordo com as previstas no item 14, deste edital.			
	DATA E	LOCAL	

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO N. 15/2015 PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2015

inscrita no CNPJ n, por intermédio de se
epresentante legal, Sr. (a)
art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
local e data
Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 15/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2015

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE IBICARÉ E A EMPRESA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

I - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- I O presente Contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos controlados, para o exercício de 2016.
- II As quantidades, a identificação dos tipos dos medicamentos, bem como os respectivos valores serão identificados na requisição de compra fornecida pela Secretaria de Saúde a cada solicitação realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICMENTOS E DOS PRAZOS

I - Das Condições de Entrega

a)Os medicamentos deverão ser entregues parceladamente, conforme autorização da Secretaria da Saúde, sita a Rua Dom Pedro II, 133, Centro, Ibicaré – SC, e que deverá ocorrer até 05 (cinco) dias consecutivos após a solicitação feita pela Secretaria.

b)Os medicamentos objeto deste contrato, deverão ser entregues de forma parcelada conforme autorização diretamente aos munícipes. Os medicamentos somente poderão ser entregues aos pacientes que apresentarem autorização emitida pela Secretaria da Saúde, na qual constará o medicamento e a quantidade a ser entregue. Sendo que a contratada deverá emitir nota fiscal individual, e o beneficiário deverá assinar a respectiva nota fiscal correspondente. A contratada deverá anexar a nota fiscal à respectiva autorização.

II - Dos Prazos e Validade dos Produtos

- **a)** A contagem do prazo de validade dos medicamentos a serem entregues deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses contados da data da efetiva entrega.
- **III -** A Municipalidade, se reserva o direito de retirar apenas parte dos medicamentos licitados. Após o dia 31 de dezembro de 2016, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba a licitante, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

IV- Dos Prazos e Vigência

a) Passa a ter início a partir da data da assinatura do presente contrato e término previsto para 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O preço total ajustado para o fornecimento dos medicamentos é de R\$ (......), representado pelo desconto de% (........) a cada aquisição, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento de cada medicamento é o descrito na solicitação/ autorização de compra, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o fornecimento dos medicamentos licitados e apresentação da Nota Fiscal e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma, conforme o quadro abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Desconto Minímo
1			

2		
3		

II - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos medicamentos, descrição da marca, valor unitário e total, em moeda corrente nacional, conforme itens, objeto ao qual a contratada foi vencedora, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde, deverá constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ - SC RUA DOM PEDRO II, 133 CNPJ – 11.408.074.0001-88

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

I - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilibrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...).

II - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supra citado da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

I- Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as

mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- I As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório n. 15/2015
 para o exercício de 2016, correrão por conta dos recursos orçamentários:
- II Os recursos financeiros de 2016 serão:

Fonte: Recursos Ordinários

Detalhamento dos Recursos: Sem Destinação de Recursos

Fonte: Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde

Detalhamento de Recursos: Sem Destinação de Recursos

Fonte: Transferência do SUS

Detalhamento de Recursos: Piso de Atenção Básica PAB

Detalhamento de Recursos: Farmácia Básica

Atividade: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Mod. Aplic. Aplicação Direta

Conta: 09.0109.10.301.0009.2016.33900000.0100

Atividade: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Mod. Aplic. Aplicação Direta

Conta: 09.0109.10.301.0009.2016.33900000.0002

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições estabelecidas pelo edital e pelo presente Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos medicamentos com vistas à execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;

- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;e
- d)É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- I A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Administração Pública:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos:
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.
- II Ainda nos termos do artigo 7°, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.2. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES

5.3. **I** - A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de

penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO

I - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- I O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de oficio, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.
- II O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada:
- a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do medicamento licitado;
 - II. entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste contrato;
 - III. a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou

transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos medicamentos, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1°, do art. 67, da Lei n° 8.666/93 atualizada;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. a dissolução da empresa;

VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- III A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- IV Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do

Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

I - Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial n. 4/2015, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 008 de 13 março de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- I Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19/98.
- II E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

	SC, de de 20
Gestor do Fundo Municipal de Saúde	
Contratante	Contratada
TESTEMUNHAS:	
Nome: CPF -	Nome:. CPF –

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDORES PÚBLICOS EXERCENDO FUNÇOES TÉCNICAS, COMERCIAIS, DE GERÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO OU TOMADA DE DECISAO.

(Nome da Empresa), CNPJ N
sediada na Rua, n, bairro,,
Município, CEP, por seu representante legal abaixo
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial N
, DECLARA, que não possui em seu quadro de pessoal Servidores
Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração
ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93).
Local e data
2000.0 0 0000
Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ da empresa